

PROJETO DE LEI N° 5.807 DE 2013 (Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, o seguinte artigo:

“Art..... Nos casos em que a atividade de mineração implicar na remoção de populações o início da atividade fica condicionado à indenização prévia e em dinheiro do valor da terra aos detentores da posse ou propriedade a qualquer título, e das benfeitorias.

Parágrafo Único. É obrigatório a participação das entidades representativas das populações atingidas na confecção do laudo de avaliação para os efeitos do previsto neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda almeja fazer com que as comunidades atingidas pelos impactos da mineração tenham protegidas os seus direitos e não fiquem por gerações à espera de uma indenização que até hoje, quando chegou, normalmente foi irrisória.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2013.

Deputado Padre João
Vice-Líder – PT

Deputada Luiza Erundina
Vice – Lider – PSB

Deputado Marcon
Vice-Líder – PT

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

Deputado Padre Ton – PT/RO

46F796A500